



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Licitação: Tomada de Preços - 14/2020

Às quatorze hora(s) e zero minuto(s), do quinto dia, do mês de Novembro de dois mil e vinte na sala de licitações do(a) MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação solicitou o parecer técnico do departamento de contabilidade e da Engenharia do Município para subsidiar a decisão desta Comissão.

A habilitação Jurídica foi comprovada por ambas as empresas.

Conforme análise técnica do departamento de Contabilidade os requisitos constantes no item 5.4- da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA as empresas licitantes PALOMA CONSTRUÇÕES EIRELI e REFERENCIA SERVIÇOS DE OBRAS E SINALIZAÇÕES LTDA comprovaram a boa situação financeira conforme descrito no 5.4.1 alínea a.

No que se refere a comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA no item 5.3 e seguintes, a empresa Referência Serviços de Obras e Sinalizações LTDA não comprovou vínculo técnico do engenheiro Elétrico/Eletricista, conforme itens 5.3.2; 5.3.2.2 e 5.3.2.4, considerando que a engenheira Elétrico/Eletricista Sra. Mirian Bandiera não faz parte do corpo técnico da pessoa jurídica conforme certidões N°s 1848310 e 1845087 do CREA/RS.

O Engenheiro eletricista Sr. André Luis Krube Aquino, embora pertença no quadro dos profissionais responsáveis da empresa, o mesmo foi admitido na data de 29/10/2020 conforme certidões N°s 1848310 e 1848156 do CREA/RS e contrato de prestação de serviço datado em 22/10/2020, em desacordo com as exigências constante nos item 5.3.2 e 5.3.2.4 e alínea F da nota 2.

Portanto a empresa não cumpriu com os itens 5.3.2.2; 5.3.2.4 e alínea F da nota 2.

Além disso não comprovou as seguintes alíneas constantes no item 5.3.3: b, c, e, g, l, m e n. Embora constam alguns serviços realizados em atestados fornecidos por pessoa jurídica do direito público ou privado não há averbação dos serviços executados junto ao acervo constante nas certidões emitidas pelo CREA/RS anexas ao processo, restando **INABILITADA**.

A empresa Paloma Construções EIRELI, em análise a comprovação dos itens 5.3.2; 5.3.2.1; 5.3.2.3; 5.3.2.4; 5.3.3 alíneas a até n, constatamos que a empresa cumpriu com todos os requisitos comprovando através de atestados fornecidos por pessoa jurídica do direito público ou privado e certidões de acervo técnico emitido pelo CREA/SC e CREA/RS, conforme ARTs de N°s 252020117328; 17220215; 57656869; 252016066464; 252017085045 e 252017087049, restando **HABILITADA**.

Ficam as empresas intimadas da presente decisão para caso entenderem interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Nada mais havendo a tratar após ser lida e aprovada será assinada e encerrada a presente ata.

## PERMANENTE DE LICITAÇÃO

  
MARCIO ALVES DA LUZ  
Secretário

  
DIANA MIGLIAVACA  
Membro

  
VALTER TELÓ  
Presidente